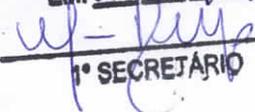
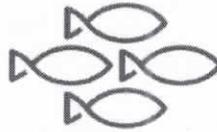


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM: 08/12/2024.


1º SECRETÁRIO



pilar Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM: 21/12/2023.


PRESIDENTE

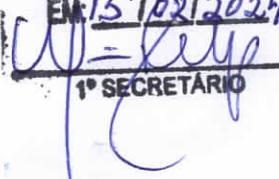
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EM: 21/12/2023.


PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM: 15/12/2024.


1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI nº 035 de 11 de dezembro de 2023.

ALTERA O ARTIGO 69 DA LEI
MUNICIPAL Nº 819/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º O artigo 69 da Lei Municipal nº 819/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 (...)

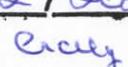
Parágrafo Único. Estes servidores poderão ter reconhecido o tempo exercido nos cargos em extinção, nos termos do parágrafo 5º do artigo 40 da Constituição Federal, desde que comprovado pela Secretaria de Educação do Município do Pilar o efetivo exercício na função de magistério.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Pilar/AL, 11 de dezembro de 2023.

RENATO Assinado de forma
REZENDE ROCHA digital por RENATO
FILHO:037492714 REZENDE ROCHA
61 FILHO:03749271461

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pilar
Protocolo
Recebido
Em 13 / 12 / 2023


**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº ___, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que inclui o parágrafo único no artigo 69 da Lei Municipal nº 819/2021, que trata do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Servidores da Rede Municipal de Ensino.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa conceder aos servidores que fizeram concurso para os cargos de supervisor escolar, especialista educacional, inspetor escolar e pedagogo, e tiveram seus cargos transformados em professor, o direito a ter reconhecido o tempo exercido nos cargos em extinção na função de efetivo exercício de magistério.

Com isto, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Educação de que o servidor exerceu durante o cargo anterior a função de magistério, e nos termos previstos no artigo 40, parágrafo 5º da Constituição Federal, este terá seu tempo de contribuição e idade reduzido em 05 (cinco) anos.

Vejamos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

Conforme a Lei Municipal nº 819/2021, em seu anexo IV, poderão ser contemplados 25 (vinte e cinco) servidores da Rede Municipal de Ensino.

Ante o exposto, e com as homenagens ao nosso Poder Legislativo, renovamos, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração por Vossa Excelência e demais Vereadores, componentes da Câmara Municipal de Pilar-AL, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultarão na sua aprovação.

Pilar/AL, 11 de dezembro de 2023.

RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:03749271
461

Assinado de forma
digital por RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:0374927146
1

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito Municipal